



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.984/90

Autoriza o Executivo Municipal a alienar áreas de terrenos localizados no bairro Cidade Universitária, à proprietários lindeiros e dá outras providências.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a vender, pelo preço não inferior ao da avaliação, a ANTONIA TEREZA DA SILVA SOARES e EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LIANE S/A, na qualidade de proprietários lindeiros, os imóveis descritos respectivamente, pelos roteiros abaixo:

ROTEIRO Nº 191/87/ASPLAN, área essa para Antonia Tereza da Silva Soares, "Começa na confluência das Ruas Heitor Miranda e Cap. Alberto Mendes Júnior, segue com 21,50m confrontando com a Rua Cap. Alberto Mendes Júnior, deflete à direita e segue com 6,80m confrontando com área remanescente; deflete à direita e segue com 21,00m confrontando com o lote 07 da quadra 39; deflete à direita e segue com 11,50m confrontando com a Rua Heitor Miranda, fechando uma área de 192,00 metros quadrados".

ROTEIRO Nº 007/90/ASPLAN, área essa para Empreendimentos Imobiliários e Administração de Bens Liane S/A, "Começa na confluência da Rua Capitão Alberto Mendes Júnior, e Rua Bandeirante Renê Nobre, de onde segue 2,00m confrontando com a Rua Bandeirante Renê Nobre, defletindo à direita segue 21,00m confrontando com lote 14 da quadra 39 da Cidade Universitária, defletindo à direita segue 6,80m confrontando com área da Prefeitura Municipal, defletindo à direita segue 21,54m con



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.984/90

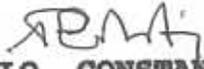
Fls. 02

frontando com Rua Capitão Alberto Mendes Júnior, fechando uma área de 92,40 metros quadrados".

Parágrafo Único - As áreas descritas neste artigo são remanescentes de abertura de vias públicas, e inaproveitáveis para edificações, cujas as vendas são feitas na forma prevista no artigo 117 § 2º da Lei Orgânica do Município.

- Art. 2º** Ficam as áreas descritas no artigo anterior que é da categoria de bem de uso comum do povo, transformada em categoria de bem patrimonial.
- Art. 3º** A escritura definitiva de compra e venda serão outorgadas aos adquirentes, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, cujo o preço não inferior a avaliação será devidamente corrigido a partir da data de sua realização.
- Art. 4º** Ficarão por conta exclusiva dos compradores as despesas referentes à lavratura da escritura e respectivo registro.
- Art. 5º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento, suplementadas se necessário.
- Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal" ,
05 de setembro de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE


PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal

Publicada em 11 / 09 / 90

 LRSS/GPI

Diário: O Imparcial

SECAD/DSG.

